



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE GOIÁS**



DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Deliberação da Comissão CEAP/GO

Processo nº: 74622/2016

Interessado(a): Escola Tecnica Nossa Senhora Aparecida

Assunto: Cadastro ou Recadastramento de Instituição de Ensino

"CÓPIA"

CREA-GO

Processo: 74622/2016

Folha:

Assinat.:

DELIBERAÇÃO Nº 64/2016

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea-GO, em sua reunião Ordinária, realizada no dia 12/12/2016, apreciando o processo nº 74622/2016, que trata do(a) cadastramento da instituição de ensino ESCOLA TÉCNICA NOSSA SENHORA APARECIDA e do seu curso Técnico em Edificações, Considerando que a Instituição de ensino não é cadastrada; Considerando que os documentos necessários para o cadastramento da instituição e do curso com vistas ao registro dos seus egressos no Crea foram apresentados e que atendem aos requisitos legais; Considerando que os ATOS autorizativos do curso são válidos até 31 de dezembro de 2018, portanto, em vigor; Considerando que o Título do curso não consta na Resolução 473/02, porém, consta o de Técnico (a) em Edificação, código 113-04-00;

DELIBEROU:

Aprovar por unanimidade o voto apresentado pelo(a) Conselheiro(a) relator(a) deste Processo, que manifestou pelo(a) DEFERIMENTO da solicitação de cadastramento da instituição CENTRO EDUCACIONAL BRASIL FUTURO LTDA – ME, com nome fantasia de ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA e do curso de TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO da Instituição. O Título a ser concedido ao egresso do curso é o de Técnico em Edificação, código 113-04-00. As atribuições a serem concedidas são as descritas no Artigos 3º; 4º e 5º do Decreto Federal 90922/85, no âmbito de sua formação. E por oficiar a instituição de ensino que o Tecg. em Análise e Desenvolvimento de Sistemas Marcos Antônio Delgado Teixeira não possui atribuição para ministrar a disciplina de Tecnologia da Construção e o Téc. em Seg. do Trabalho e Tecg. em Gestão Ambiental Urbana não possui atribuição para ministrar a disciplina de Manutenção Predial. O processo deve ser enviado à C.E.E.C.A. para análise.

Goiânia, 12 de Dezembro de 2016

"ORIGINAL ASSINADO PELO COORDENADOR"

Rommel Bernardes da Costa
Coordenador

"ORIGINAL ASSINADO PELO MEMBRO"

Euler Bueno Dos Santos
Membro

"ORIGINAL ASSINADO PELO RELATOR"

Ricardo Veiga
Relator

"ORIGINAL ASSINADO PELO MEMBRO"

José Augusto de Toledo Filho
Membro

"ORIGINAL ASSINADO PELO MEMBRO"

Rogério de Araújo Almeida
Membro

TI/CREA-GO, Sistemas Central de Fiscalização/Colegiado/SIGCAM/SIGPLEN/VOTAÇÃO ELETRÔNICA
RG. 39/03